

Município de Boqueirão do Leão
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
COMDICA – Boqueirão do Leão
Criado pela Lei Municipal nº 1290/2010 alterada pela lei 1531/2015

Edital nº 001/2015

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA – do Município de Boqueirão do Leão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 8.069 (ECA), a Lei Municipal nº 1290/2010, alterada pela lei 1531/2015 Resolução do CONANDA Nº 170/2015, e a Resolução do COMDICA nº 001/2015, torna público a abertura das inscrições para o processo de escolha de Conselheiros Tutelares.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha de 05 (cinco) membros titulares e 05 (suplentes) do Conselho Tutelar de Boqueirão do Leão.

1.2 A eleição realizar-se-á no dia 04 (quatro) de outubro de 2015, no período compreendido entre 8h e 17h, horário de Brasília-DF, sendo a urna instalada junto à sede do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), sito à São João, 1233 – Centro – Boqueirão do Leão /RS.

1.3 O procedimento para a escolha dos Conselheiros Tutelares ficará a cargo da Comissão Especial Eleitoral e será realizado em 03 (três) etapas:

1.3.1 Inscrição Preliminar de candidatos;

1.3.2 Inscrição Definitiva: curso preparatório;

1.3.3 Eleição dos candidatos através de voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos do Município, conduzida pelo COMDICA e fiscalizada pelo Ministério Público.

1.4 A Comissão Especial Eleitoral a que se refere o item “1.3” é composta, nos termos da Resolução nº 01/2015 do COMDICA, por integrantes do referido Conselho, representantes da Administração e das entidades da sociedade civil, paritariamente, sendo eles:

I – Dois Representantes do COMDICA;

II – Dois Representantes do Poder Executivo;

III – Dois Representantes da Sociedade Civil.

1.5 A Comissão Especial Eleitoral tem como Presidente um dos representantes do COMDICA.

2. DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

2.1 Da natureza:

2.1.1 O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

2.2 Das atribuições:

2.2.1 As atribuições do Conselho Tutelar, além das já previstas na Lei Federal nº 8.069/90, são as que seguem:

I – atender crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigo 101, incisos I a VII da Lei Federal nº 8.069/90;

II – atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no artigo 129, incisos I a VII da Lei Federal nº 8.069/90;

III – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, assistência social, previdência, trabalho, segurança e outros que se fizerem necessário;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV – encaminhar, ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, incisos I ao VI da Lei Federal nº 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional;

VII – expedir notificações;

VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;

IX – assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, §3º, inciso II da Constituição Federal;

XI – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar;

XII – cumprir e fazer cumprir a Lei Federal nº 8.069/90.

2.3 Do funcionamento e da carga horária:

2.3.1 - O Conselho Tutelar funcionará diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante 24 (vinte e quatro) horas do dia.

2.3.2 O horário de expediente normal de funcionamento do Conselho Tutelar será das 7 horas e 30 minutos às 11 horas e 30 minutos e das 13 horas às 17 horas, de segunda à sexta-feira;

2.3.3 Fora do expediente normal, os conselheiros distribuirão entre si, segundo normas do Regimento Interno, a forma de regime de sobreaviso.

2.3.4 Os conselheiros tutelares estarão sujeitos a uma carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais, a serem cumpridas de segundas às sextas-feiras, em horário comercial, nos turnos da manhã e tarde, além de atender as escalas de sobreaviso noturnos, feriados e finais de semana, que deverão ser encaminhadas ao Juiz Diretor do Foro, ao Ministério Público, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, à Brigada Militar local e a outros órgãos afins.

2.3.5 Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

2.4 Da remuneração e direitos:

2.4.1 Aos conselheiros titulares do Conselho Tutelar, ou suplente quando convocado para substituir o titular, a título de remuneração mensal, um valor equivalente ao Padrão “2”, do Quadro Geral de Cargos Públicos, do Município.

2.4.2 Além da gratificação de que trata o item 2.4.1, ficam assegurados aos conselheiros as vantagens e benefícios constantes da Lei Municipal nº 1290/2010.

2.4.3. A gratificação referida neste artigo será reajustada na mesma ocasião e mesmo índice do reajuste concedido ao quadro geral dos servidores municipais, em caso do valor estar menor que o salário mínimo vigente, a diferença será pago através de Decreto Municipal;

2.5 Do mandato:

2.5.1 O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

2.5.2 Nos casos em que o Conselheiro Tutelar tenha sido eleito como suplente e, no curso do mandato, assumido a condição de titular, em definitivo, por um período inferior à metade de uma gestão, este poderá concorrer à eleição, não sendo este período considerado como mandato.

2.5.3 – O conselheiro tutelar titular ou suplente que assumiu como titular e tiver exercido o cargo por um período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

3. DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR

3.1.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação as quais não poderá alegar desconhecimento.

3.1.2 A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo candidato.

3.1.3 As informações prestadas na Ficha de Inscrição, em modelo a ser disponibilizado juntamente com o Edital de abertura das inscrições, bem como o seu preenchimento, são de exclusiva responsabilidade do candidato, ficando sob sua inteira responsabilidade as informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha.

3.2 Do período de inscrições:

3.2.1 As inscrições serão realizadas do dia 26/05/2015 ao dia 22/06/15, no horário das 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h.

3.2.2 No caso de prorrogação das inscrições o prazo para novas inscrições será de 15 dias, sem qualquer prejuízo aos candidatos já inscritos.

3.3 Do local das inscrições:

3.3.1 As inscrições serão realizadas na Secretaria de Assistência Social, sito Rua São João 1233, Bairro Centro, Boqueirão do Leão/RS.

3.4 Dos documentos para a inscrição preliminar:

3.4.1 - São documentos necessários à inscrição, de forma a demonstrar o adimplemento dos requisitos para a candidatura, os seguintes:

I – Ficha de inscrição, em modelo a ser disponibilizado juntamente com o Edital de abertura das inscrições, devidamente preenchida;

II – reconhecida idoneidade moral, firmada a próprio punho, sob as penas de Lei.

III – Cópia de documento de identidade para a comprovação da idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III – para a comprovação de residência no Município, no mínimo de 02 (dois) anos, cópia autenticada de um dos seguintes documentos, de dois anos atrás: conta de energia elétrica, água ou telefone, guia de pagamento de imposto (IPVA, IPTU, entre outros) ou contrato de locação de imóvel, em nome do candidato, com assinaturas reconhecidas em cartório.

IV - Experiência comprovada no trato com crianças, adolescentes e seus problemas, comprovantes ou experiência e especialização na área da criança e juventude.

§ Único - Caso o candidato não possua estes documentos em seu nome, poderá comprovar a residência por meio de declaração com firma reconhecida em cartório, com duas testemunhas, acompanhada de cópia de um dos documentos antes citados em nome da pessoa com quem declara residir.

IV – Cópia autenticada de certidão, diploma ou histórico escolar, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente, comprovando a conclusão do curso de Ensino Médio.

V – declaração, de próprio punho, comprovando que não é aposentado por invalidez, ou está em auxílio-doença; declaração negativa de benefícios do INSS.

VI – declaração de que não exerce Cargo de Confiança ou Eletivo no Executivo e Legislativo, observando o que determina o art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal;

VII – certidão expedida pelos cartórios distribuidores civis e criminais da justiça federal e estadual;

VIII – folha de antecedentes expedida pela polícia da comarca, de que não há condenação;

IX – Certidão de quitação da Justiça Eleitoral.

X – Declaração, de próprio punho, de que não exerceu consecutivamente a função de Conselheiro Tutelar nos últimos dois mandatos, ainda que um deles não tenha sido em período integral, nos termos do item 2.5.2 e 2.5.3;

XI – Uma foto 3x4;

3.4.2 As cópias apresentadas não serão devolvidas em hipótese alguma.

3.4.3 Não serão recebidos documentos originais, sob qualquer hipótese ou alegação.

3.5 Da homologação e impugnação das inscrições:

3.5.1 O deferimento da inscrição dar-se-á após a verificação do correto preenchimento da Ficha de Inscrição e apresentação da documentação exigida neste Edital, que é de exclusiva responsabilidade do candidato, não sendo admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

3.5.2 A Comissão Especial Eleitoral no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do encerramento das inscrições deverá se reunir e por meio de ata deliberar acerca da homologação das inscrições.

3.5.3 Caso o número de candidatos inscritos seja inferior a 10 (dez), o COMDICA, mediante deliberação, poderá publicar Edital suspendendo o trâmite do processo de escolha e reabrindo prazo para novas inscrições, por mais 15 (quinze) dias, sem qualquer prejuízo aos candidatos já inscritos.

3.5.4 O candidato que não tiver sua inscrição homologada deverá ser notificado por escrito, dentro de 02 (dois) dias úteis da decisão da Comissão e poderá, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da notificação, apresentar recurso que será julgado pela Comissão Especial Eleitoral no prazo de 02 (dois) dias úteis.

3.5.5 Após a ciência da decisão da Comissão, da qual será notificado o candidato no prazo de 02 (dois) dias úteis da referida deliberação, em sendo mantida a não homologação da inscrição, poderá, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da notificação, apresentar recurso ao COMDICA, que terá 02 (dois) dias úteis para julgá-lo.

3.5.6 Após o julgamento dos recursos ou transcorrendo os prazos sem a manifestação dos candidatos que tiveram a inscrição indeferida, no prazo de 02 (dois) dias úteis será publicado Edital pelo COMDICA no qual constará a lista nominal dos inscritos cuja inscrição foi homologada.

3.5.7 Publicada a lista dos inscritos será aberto prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da publicação, para pedidos de impugnação de inscrições.

3.5.8 Constitui motivo de impugnação o não preenchimento de qualquer dos requisitos para a candidatura ou a incidência de alguma hipótese de impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar prevista na legislação em vigor.

3.5.9 As impugnações podem ser apresentadas por qualquer cidadão ou pelo representante do Ministério Público, com a devida fundamentação e comprovação das razões alegadas, através de formulário conforme modelo Anexo.

3.5.10 Para analisar e decidir acerca das impugnações, poderá a Comissão realizar reuniões e, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências que se fizerem necessárias.

3.5.11 A Comissão tem, a partir do recebimento das impugnações, o prazo de 02 (dois) dias úteis para notificar os candidatos com candidatura impugnada para que apresentem suas defesas, o que deve ocorrer até 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação.

3.5.12 A Comissão Especial Eleitoral avaliará o pedido de impugnação, bem como eventuais recursos interpostos pelos candidatos, e os julgará no prazo de 02 (dois) dias úteis após encerrado o prazo para a apresentação das defesas.

3.5.13 A Comissão Especial Eleitoral notificará da sua decisão o impugnante e o candidato, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da sua deliberação.

3.5.14 Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em até 02 (dois) dias úteis.

3.5.15 O COMDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 02 (dois) dias úteis do seu recebimento.

3.5.16 Concluídos os prazos para recursos de impugnações e julgados aqueles eventualmente interpostos, serão homologadas em definitivo as inscrições e será publicado novo Edital pelo COMDICA constando a lista final dos candidatos com candidatura registrada, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do encerramento dos julgamentos.

4. DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

4.1 A inscrição definitiva será deferida aos candidatos que preencham, além dos requisitos referidos no item 03, os seguintes:

I – participar em curso preparatório da área da Infância e Adolescência, coordenado pelo COMDICA e demais entidades;

4.2 Do curso preparatório:

4.2.1 - O curso preparatório será ministrado no dia 17 de julho de 2015, no horário das 14 às 17h, junto à cede do CRAS (centro de referência de assistência social), sito à Rua São João, nº 1233, Centro, Boqueirão do Leão.

5. DO PROCESSO ELEITORAL

5.1 – Das Instâncias Eleitorais

5.1.1 Constituem instâncias eleitorais:

I – o COMDICA; e

II – a Comissão Especial Eleitoral.

5.1.2 Compete ao COMDICA:

I – compor a Comissão Especial Eleitoral;

II – expedir Resoluções acerca do processo eleitoral naquilo que se fizer necessário;

III – julgar:

a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral;

b) as impugnações ao resultado geral da eleição;

IV – publicar o resultado geral da eleição; e

V – proclamar os eleitos.

5.1.3 Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I – coordenar o processo eleitoral e dar-lhe ampla publicidade;

II – receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, fazendo-se publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público;

III – receber e analisar as impugnações e recursos apresentados pelos interessados em todas as fases do processo de escolha, encaminhando-as ao Presidente do COMDICA, quando for o caso;

IV – notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para defesa, no caso de impugnações e outros recursos de que sejam partes interessadas;

V – realizar reuniões destinadas a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VI – selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha;

VII – publicar a lista dos mesários e dos fiscais da votação;

VIII – receber, processar e julgar as impugnações a mesários e apuradores;

IX – escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

X – notificar o Ministério Público de todas as fases do processo de escolha;

XI – solicitar ao comando da Polícia Civil e Militar, efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais de votação e apuração;

XII – fiscalizar a eleição e a apuração dos votos;

XIII – processar e decidir as denúncias referentes à propaganda eleitoral;

XIV – receber e divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha, encaminhando o material referente ao pleito ao COMDICA;

XV – tomar todas as demais providências necessárias para a realização do pleito; e

XVI – resolver os casos omissos.

5.1.4 Para analisar e decidir acerca de recursos e impugnações poderá a Comissão realizar reuniões e, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências que se fizerem necessárias.

5.1.5 As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão tomadas pela maioria de seus membros.

5.1.6 Em caso de empate, o voto de desempate será dado pelo Presidente da Comissão.

5.2 Da Propaganda Eleitoral:

5.2.1 O período de propaganda eleitoral terá início no dia imediatamente posterior ao da publicação do Edital que indica o número de cada candidato, encerrando-se no dia 03 (três) de outubro de 2015.

5.2.2 Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus simpatizantes.

5.2.3 Não será permitida propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

5.2.4 Considera-se propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem a que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

5.2.5 Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos a oferta, a promessa ou a entrega de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, incluídos brindes de pequeno valor, em troca de apoio a candidaturas;

5.2.6 Considera-se propaganda enganosa:

I – promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas atribuições do Conselho Tutelar;

II – a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar; e

III – qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro com objetivo de auferir vantagem a candidaturas.

5.2.7 Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá denunciar à Comissão Especial Eleitoral a existência de propaganda eleitoral irregular.

5.2.8 A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a

suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

5.2.9 Nos casos de denúncias caberá a Comissão notificar o candidato denunciado no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da ciência da denúncia.

5.2.10 O candidato notificado terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação para encaminhar defesa à Comissão Especial Eleitoral.

5.2.11 Para instruir sua decisão, a Comissão Especial Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a produção de outras provas e efetuar diligências, tendo o prazo de 02 (dois) dias úteis para chegar a conclusão sobre a denúncia.

5.2.12 O candidato e o denunciante serão notificados da decisão da Comissão Especial Eleitoral no prazo de 02 (dois) a contar desta.

5.2.13 Da decisão da Comissão Especial Eleitoral, caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação.

5.2.14 O COMDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 02 (dois) dias úteis do seu recebimento.

5.3 – Dos Mesários

5.3.1 Os mesários serão indicados pelo COMDICA, suficiente para atender à demanda do processo de eleição.

5.3.2 Na impossibilidade de completar-se o quadro de mesários com servidores municipais, o COMDICA e a Comissão Eleitoral participarão e acompanharão o processo.

5.3.3 Não podem atuar como mesários:

I – candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, em linha reta ou colateral;

II – cônjuge ou companheiro de candidato; e

III – pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para candidato.

5.3.4 A lista contendo a nominata dos mesários que trabalharão na eleição será publicada em Edital pelo COMDICA, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da realização do pleito.

5.3.5 O candidato ou qualquer cidadão poderá impugnar a indicação de mesário, fundamentadamente, no prazo de 02 (dois) úteis, contados da publicação do Edital com a respectiva nominata, nos moldes do formulário cujo modelo constará anexo ao Edital de abertura das inscrições.

5.3.6 A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as impugnações a mesários no prazo de 02 (dois) úteis do encerramento do prazo para a entrega das impugnações, notificando esses e os impugnantes de sua decisão, dentro de 02 (dois) úteis a contar a decisão.

5.3.7 Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em 02 (dois) úteis, contados da notificação.

5.3.8 O COMDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 02 (dois) úteis do seu recebimento e publicará Edital com a relação definitiva dos mesários no prazo de 02 (dois) úteis da sua decisão.

5.3.9 Compete aos mesários, antes do início da votação, verificar se o local escolhido para a eleição está em ordem, assim como o material remetido pela Comissão Especial Eleitoral, a urna e a cabine indevassável.

5.3.10 Na hora designada para o início da votação, cumpridas as exigências previstas nesta Resolução, o Presidente da Mesa, a ser assim designado pela Comissão Especial Eleitoral, declarará iniciados os trabalhos.

5.3.11 Os mesários devem orientar os eleitores para que, antes de ingressar no recinto da cabine, se apresentem à Mesa Eleitoral portando o documento oficial de identificação com fotografia.

5.3.12 Os mesários registrarão na folha de controle de votação, o nome do eleitor e o número do documento com fotografia.

5.3.13 Após o registro, o mesário deverá colher do eleitor sua assinatura na folha de controle de votação, quando este último deverá conferir seus dados.

5.3.14 Compete ao Presidente da Mesa ou a quem designar como secretário, o registro de todos os acontecimentos que ocorrerem no curso da votação em ata, onde serão colhidas as assinaturas das partes envolvidas, bem como de eventuais testemunhas, quando houver.

5.4 Da votação:

5.4.1 O local de votação será junto ao prédio do Cras, sito à Rua São João, Boqueirão do Leão/RS, para melhor atender à operacionalização do processo de escolha.

5.4.2 Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos como eleitores do Município até 03 (três) meses antes do processo de eleição, devendo o eleitor apresentar, por ocasião da votação, o título de eleitor e/ou documento oficial com fotografia.

5.4.3 A identidade do eleitor poderá ser objeto de impugnação junto à mesa receptora de votos, devendo tudo ser registrado em ata de votação.

5.4.4 O eleitor deverá votar em um único candidato.

5.4.5 O sigilo da votação será garantido por meio do isolamento do eleitor em cabine indevassável, onde serão afixadas listas com o nome, apelido e número do candidato.

5.4.6 O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores ainda por votar, distribuirá senha para votação dos presentes no recinto, proibindo a partir desse horário o ingresso de outros eleitores que ali não estivessem nesse momento.

5.4.7 O encerramento da votação implica na lacração da urna eleitoral pelo Presidente da Mesa, assinado por todos os componentes da Mesa e pelos fiscais presentes ao ato.

5.4.8 A votação será realizada mediante a utilização de urnas comuns ou eletrônicas, disponibilizadas pela Justiça Eleitoral.

5.4.9 Caso sejam utilizadas urnas comuns serão observados os seguintes requisitos:

a) as cédulas oficiais serão rubricadas pela Presidente da Comissão Especial Eleitoral;

b) a definição da ordem dos candidatos na cédula de votação, será através de sorteio público, a ser realizado na presença dos membros da Comissão Especial Eleitoral e dos candidatos.

c) na cédula, constarão o nome e número do candidato.

d) as cédulas serão confeccionadas de maneira que, dobradas, resguardem o sigilo do voto;

e) as cédulas serão impressas em papel de uma única cor;

f) será fornecida apenas uma cédula de votação, não sendo permitida a substituição por outra caso o eleitor, ao recebê-la ou, ao recolher-se à cabine de votação, por imprudência, imprevidência ou desconhecimento danificar, "errar" o voto ou de qualquer forma rasurar a Cédula Oficial;

g) caso ocorra o referido na alínea anterior, o voto deverá ser depositado na urna na situação em que se encontra, ainda que este não venha a ser computado como voto válido;

h) o Presidente da Mesa deverá verificar a urna da sua seção, quanto a inviolabilidade, no início e ao final do processo;

i) após o encerramento da votação, deverá ocorrer a contagem das cédulas pela Mesa, verificando se as mesmas coincidem com o número de votantes;

j) No caso de não coincidência entre o número de cédulas com o número de votantes, a realização de recontagem dos votos;

k) a leitura dos votos constantes das cédulas será feita em voz alta por um dos componentes da Mesa e o seu manuseio apenas pelos Membros das Mesas de Apuração. Se necessário, também poderão ser designados escrutinadores para a apuração.

l) o critério de cômputo dos votos, considerando-se válido aquele que estiver assinalado pelo eleitor em espaço próprio da cédula, de modo a expressar sua vontade; em branco aquele que não contiver manifestação do eleitor; e nulo aquele em que as cédulas não corresponderem ao modelo oficial; não estiverem devidamente rubricadas por quem de direito, ou, ainda aqueles que contiverem a escolha de mais que 01 (um) nome de candidato inserido na cédula de votação;

m) outras informações relevantes.

5.5 Da Fiscalização

5.5.1 Cada candidato poderá credenciar 1 (um) fiscal para atuar junto à mesa receptora de votos, antes do início da votação.

5.5.2 O fiscal receberá, neste momento, “crachá de identificação” que obrigatoriamente deverá ser usado durante todo o dia da eleição.

5.5.3 Não será permitida a acumulação da função de fiscal com a de membro da Mesa Eleitoral, ou de qualquer outra função a ser exercida em razão da eleição.

5.5.4 Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Mesa Eleitoral onde estiver atuando.

5.5.5 O Presidente da Mesa Eleitoral verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedente, podendo indeferi-la, caso entenda que esta não tem cabimento.

5.5.6 Caso o Presidente da Mesa Eleitoral não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da Comissão Especial Eleitoral para auxiliá-lo.

5.5.7 Os fiscais que atuarem perante as Mesas Eleitorais deverão assinar as atas de início e encerramento dos trabalhos.

5.5.8 Eventual comportamento inadequado de parte do fiscal poderá resultar na determinação, pelo Presidente da Mesa, para que se retire do local da votação, sem qualquer prejuízo ao regular andamento do pleito.

5.6 Das ocorrências e impugnações

5.6.1 As ocorrências e impugnações constantes das atas de votação referentes ao dia da eleição serão julgadas pelo Presidente da Mesa, ao final da votação e antes da apuração, salvo aquelas referentes ao item 5.4.3, que deverão ser julgadas no momento da impugnação.

5.6.2 Das decisões do Presidente da Mesa caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado no ato, por escrito e devidamente fundamentado, sob pena de não recebimento, salvo quanto aquelas referentes ao item

5.4.3, quando a decisão do Presidente de Mesa é soberana.

5.6.3 O COMDICA terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento dos recursos, que ocorrerá ao final do pleito, para julgá-los, o que não impede a publicação de Edital com o resultado preliminar do pleito.

5.6.4 O resultado do julgamento dos recursos será notificado aos interessados no prazo de 02 (dois) dias úteis da deliberação da Comissão e caso altere o resultado das eleições será objeto de publicação de Edital.

5.7 Da apuração

5.7.1 A apuração dos votos será realizada em um único local, a ser escolhido pela Comissão Especial Eleitoral e divulgado juntamente com a lista dos locais de votação, por Edital.

5.7.2 Na fase de apuração da urna eleitoral será permitido ingresso ao recinto dos candidatos, seus fiscais, os membros da Comissão Especial Eleitoral, do COMDICA e representante do Ministério Público, todos devidamente identificados por crachás fornecidos pela Comissão Especial Eleitoral. A comunidade em geral poderá assistir a apuração em local determinado pela Comissão Especial Eleitoral.

5.7.3 O Presidente da Comissão Especial Eleitoral determinará a abertura da apuração.

5.7.4 Os candidatos e os fiscais deverão manter distância mínima pré-estabelecida da Mesa Apuradora, visando não atrapalhar o bom andamento dos trabalhos, sob pena de serem retirados do local de apuração.

5.7.5 Os mesários expedirão boletim de apuração de cada urna apurada, o qual deverá conter:

I – a data da eleição;

II – o número de votantes;

III – as seções eleitorais correspondentes;

IV – o local em que funcionou a mesa receptora de votos;

V – o número de votos impugnados;

VI – o número de votos por candidato; e

VII – o número de votos brancos, nulos e válidos.

5.7.6 Cópia do boletim de apuração será afixada em local onde possa ser consultada pelo público.

5.7.7 Encerrada a apuração, os mesários entregarão o boletim e a ata de apuração e devolverão o material utilizado na eleição à Comissão Especial Eleitoral.

5.7.8 Em caso de empate entre candidatos será realizado sorteio.

5.7.9 Encerrado o trabalho de todas as Mesas de Apuração, o Presidente da Comissão Especial Eleitoral, de posse do resultado e do material utilizado na eleição, pronunciará o resultado da apuração, declarará o encerramento dos trabalhos e providenciará a imediata lavratura da respectiva ata de encerramento que será assinada por ele, demais membros da Comissão, candidatos presentes, que assim desejarem, membros do COMDICA e representante do Ministério Público.

5.7.10 A Comissão Especial Eleitoral, computados os dados constantes dos boletins de apuração, homologará o resultado preliminar da eleição e publicará Edital dando-lhe conhecimento.

5.7.11 Do resultado preliminar cabe recurso ao COMDICA, o qual deverá ser apresentado em até 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação do Edital.

5.7.12 O recurso deverá ser por escrito e devidamente fundamentado.

5.7.13 O COMDICA decidirá os recursos em reunião convocada exclusivamente para esse fim, no prazo de 02 (dois) dias úteis de seu recebimento e publicará Edital com o resultado definitivo do pleito.

5.8 Da Posse dos eleitos

5.8.1 A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2016 e obedecerá ao disposto em Lei Municipal, oportunidade em que prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.

5.8.2 Os eleitos serão diplomados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, com registro em ata e nomeados pelo Prefeito Municipal, por Portaria.

5.8.3 Será exigido para a posse a apresentação dos seguintes documentos:

I – Declaração de bens;

II – Declaração de que não mantém parentesco, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

5.8.4 Na hipótese de terem sido eleitos candidatos, que guardem qualquer das relações referidas no inciso 5.8.3, II, terá direito à vaga àquele que tiver obtido maior votação no pleito e, em caso de empate, por sorteio.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada instância recursal, em cada fase do processo, sendo que os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas nesta Resolução não serão apreciados.

6.2 Computar-se-ão os prazos previstos nesta Lei, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, correndo os prazos somente em dias úteis.

6.3 As publicações relativas ao processo de eleição dos Conselheiros Tutelares serão veiculadas na Imprensa Oficial do Município, Câmara de Vereadores, mural do Conselho Tutelar e Centro de Referência de Assistência Social e no site oficial do Município na internet.

6.4 O descumprimento dos dispositivos legais previstos na Resolução nº 05/2015 do COMDICA e neste Edital implicará na exclusão do candidato ao pleito.

6.5 As informações referentes ao processo objeto desta Resolução serão prestadas pelos integrantes da Comissão Especial Eleitoral, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Rua São João, 1233, Bairro Centro, Município de Boqueirão do Leão - RS.

6.6 Este edital poderá sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não realizadas as eleições, através de Edital complementar a ser publicado nos meios referidos no item “6.3”, cujo conhecimento fica a cargo dos candidatos, não havendo a necessidade de qualquer comunicação pessoal quanto às mesmas.

6.7 Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pela Comissão Especial Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), que poderá expedir Resoluções acerca do processo eleitoral sempre que se fizer necessário.

BOQUEIRÃO DO LEÃO, 07 DE MAIO DE 2015.

Marta Regina Vargas
Presidente do COMDICA

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boqueirão do Leão
FICHA DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO Nº _____

NOME:		
APELIDO (SE HOUVER):		
SEXO:	F ()	M ()
RG:	Órgão Emissor:	
TÍTULO DE ELEITOR:	ZONA:	SEÇÃO:
DATA DE NASCIMENTO:		
FILIAÇÃO:	NOME DO PAI:	
	NOME DA MÃE:	
ESTADO CIVIL:		
PROFISSÃO:		
ENDEREÇO RESIDENCIAL	RUA/AV:	
	Nº	COMPL.
	BAIRRO:	CEP:
	MUNICÍPIO/UF:	
TELEFONE:		
E-MAIL:		

Eu, _____, acima qualificado(a) solicito a inscrição para participar do processo eletivo a membro do Conselho Tutelar e declaro ainda, para efeitos legais, ter ciência dos termos e condições estabelecidas no EDITAL PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE BOQUEIRÃO DO LEÃO– Edital nº 01/2015, bem como na legislação que rege a matéria, tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.

Assinatura do(a) candidato(a)

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO-ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR DE BOQUEIRÃO DO LEÃO

INSCRIÇÃO Nº _____ DATA: ____/____/____
NOME: _____
ASSINATURA: _____

IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,

Eu, _____, QUALIFICAÇÃO, venho perante esta Comissão/Conselho, com amparo no item “....” do Edital nº 01/2015, apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO em desfavor do cidadão, [...], postulante a candidato à função de Conselheiro Tutelar no Município de Boqueirão do Leão, em razão dos fatos a seguir:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3. _____

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____
2. _____
3. _____

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
[Local], [dia] de [mês] de [ano].
Assinatura

IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,

Eu, _____, QUALIFICAÇÃO, venho perante esta Comissão/Conselho, com amparo no item “....” do Edital nº 01/2015, apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA em desfavor do cidadão, [...], postulante a candidato à função de Conselheiro Tutelar no Município de Boqueirão do Leão, em razão dos fatos a seguir:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3. _____

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____
2. _____
3. _____

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
[Local], [dia] de [mês] de [ano].
Assinatura

IMPUGNAÇÃO DE MESÁRIO

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,

Eu, _____, QUALIFICAÇÃO, venho perante esta Comissão/Conselho, com amparo no item “...” do Edital nº 01/2015, apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE MESÁRIO em desfavor do cidadão, [...], convocado para atuar nas eleições para Conselheiro Tutelar, em razão dos fatos a seguir:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3. _____

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____
2. _____
3. _____

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
[Local], [dia] de [mês] de [ano].
Assinatura

RECURSOS

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,

Eu, _____, QUALIFICAÇÃO, inscrito(a) no PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIROS TUTELARES conforme Edital nº 01/2015, venho, muito respeitosamente, recorrer do(a) [...], pelos seguintes motivos:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3. _____

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____
2. _____
3. _____

Ante o exposto, solicito revisão da decisão [...].

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
[Local], [dia] de [mês] de [ano].
Assinatura

COMUNICADO DE PROPAGANDA IRREGULAR

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,

Eu, _____, QUALIFICAÇÃO, venho, muito
respeitosamente, comunicar a ocorrência de propaganda irregular de parte do candidato
_____, conforme os fatos narrados a seguir:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3. _____

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o
respectivo endereço para notificação:

1. _____
2. _____
3. _____

Ante o exposto, solicito a tomada das providências cabíveis.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura

CALENDÁRIO DO PLEITO

DATA	EVENTO
08/04/15 à 27/04/15	Prazo para inscrições
28/04/15 e 29/04/15	Prazo para a deliberação da CEE acerca das inscrições
30/04/15 e 04/05/15	Prazo para a notificação dos candidatos com inscrição não homologada
05/05/15 e 06/05/15	Prazo para apresentação de recurso à CEE pelos candidatos
07/05/15 e 08/05/15	Prazo para julgamento dos recursos pela CEE
11/05/15 e 12/05/15	Prazo para a notificação da decisão aos candidatos recorrentes
13/05/15 à 14/05/15	Prazo para apresentação de recurso pelos candidatos perante o COMDICA
15/05/15 e 18/05/15	Prazo para julgamento pelo COMDICA
19/05/15 à 20/05/15	Prazo para a publicação de Edital com inscrições homologadas
21/05/15 à 22/05/15	Prazo para impugnação das inscrições
25/05/15 e 26/05/15	Prazo para a notificação dos candidatos impugnados
27/05/15 e 28/05/15	Prazo para apresentação de recurso à CEE pelos candidatos
29/05/15 e 01/06/15	Prazo para julgamento dos recursos pela CEE
02/06/15 e 03/06/15	Prazo para a notificação da decisão aos candidatos recorrentes
05/06/15 e 08/06/15	Prazo para apresentação de recurso pelos candidatos perante o COMDICA
09/06/15 e 10/06/15	Prazo para julgamento pelo COMDICA

11/06/15 e 12/06/15	Prazo para a publicação de Edital com candidaturas registradas
15/06/15	Data da realização do curso preparatório.
16/06/15	Data da realização da prova escrita
17/06/15 e 18/06/15	Prazo recurso das questões das provas escrita
19/06/15	Análise recursos de questões da prova
23/06/15	Identificação das provas e publicação de Edital com resultado preliminar
24/06/15 e 25/06/15	Prazo apresentação de recurso das notas
26/06/15	Prazo para julgamentos dos recursos pela publicação com os Candidatos aptos à avaliação psicológica
29/06/15	Realização da avaliação psicológica
02/07/15	Publicação do Edital do resultado da avaliação psicológica e convocação para realização do sorteio do número de cada candidato
03/07/15	Prazo para recursos referente ao resultado da avaliação psicológica
06/07/15	Resultado do Recurso
07/07/15	Realização do sorteio para atribuir número à cada candidato e Reunião para dar conhecimento formal das regras do processo de escolha e firmar compromisso.
08/07/15	Início da propaganda eleitoral
04/09/15	Último dia para publicação da lista de mesários
08/09/15 e 09/09/15	Prazo para impugnação de mesários
10/09/15	Prazo para julgamento das impugnações pela CEE
11/09/15	Prazo para a notificação da decisão aos candidatos recorrentes
14/09/15 e 15/09/15	Prazo para apresentação de recurso pelos candidatos perante o COMDICA da substituição do mesário
16/09/15	Prazo para julgamento pelo COMDICA
17/09/15	Prazo para a publicação de Edital com lista nominal de mesários definitiva
03/10/15	Encerramento da propaganda eleitoral
04/10/15	Data das eleições
Até às 17:00 horas do dia 04/10/15	Prazo para apresentação de recursos quanto a ocorrências e impugnações perante o COMDICA
05/10/15	Publicação do Edital com o resultado preliminar das eleições
05/10/15 à 06/10/15	Prazo para julgamento dos recursos quanto a impugnações pelo COMDICA
06/10/15 à 07/10/15	Prazo para interposição de recurso ao COMDICA quanto ao resultado preliminar das eleições
08/10/15 e 09/10/15	Prazo para julgamento dos recursos pelo COMDICA quanto ao resultado preliminar das eleições
14/10/15	Prazo para publicação do Edital com resultado definitivo das eleições
10/01/16	Posse dos Conselheiros